

CONTRATO Nº 2025180601

CRENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LABORATÓRIO BIO CIÊNCIA DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA

O Município de Capanema/PA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.973/0001-20, com sede na Trav. Cezar Pinheiro, 297, Centro, Capanema/PA, representado legalmente pelo Sr. Jair da Silva Neves, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº 440.905.012-53, e a empresa **LABORATÓRIO BIO CIÊNCIA DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Dom Pedro II, nº 735, Centro, Capanema/PA, CEP: 68.700-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.916/0005-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Rogerio Menezes da Costa, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1980, solteiro, portador do CPF nº 518.300.942-20, Carteira de Identidade 3090069, SSP-PA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de exames laboratoriais nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 160401/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

CÓDIGO	EXAME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA EXAMES MÊS	QUANT. ANUAL	V. UNT.	V. TOTAL	
01	202020380	HEMOGRAMA	Exames	1200	14400	R\$ 10,00	R\$ 143.952,00
02	202020150	VHS – HEMOSSIDIMENTAÇÃO	Exames	600	7200	R\$ 4,79	R\$ 34.488,00
03	202020142	TEMPO PROTROMBINA (TP)	Exames	600	7200	R\$ 5,35	R\$ 38.520,00
04	202020134	T. TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA)	Exames	400	4800	R\$ 5,19	R\$ 24.928,00
05	202120023	GRUPO SANGUINEO ABO	Exames	400	4800	R\$ 9,02	R\$ 43.296,00
06	202120082	FATOR RH	Exames	400	4800	R\$ 2,57	R\$ 12.352,00
07	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Exames	650	7800	R\$ 28,43	R\$ 221.780,00
08	202030610	PESQUISA DE PLASMÓDIO	Exames	400	4800	R\$ 6,53	R\$ 31.360,00
09	202010473	GLICOSE	Exames	700	8400	R\$ 4,60	R\$ 38.640,00
10	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	Exames	700	8400	R\$ 22,39	R\$ 188.076,00
11	202010074	T. TOLER. ORAL À GLICOSE	Exames	400	4800	R\$ 23,66	R\$ 113.552,00
12	202010473	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	Exames	400	4800	R\$ 4,79	R\$ 22.992,00
13	202060268	INSULINA	Exames	600	7200	R\$ 16,98	R\$ 122.256,00
14	202010295	COLESTEROL TOTAL	Exames	700	8400	R\$ 5,15	R\$ 43.288,00

15	202010279	HDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00
16	202010287	LDL – COLESTEROL	Exames	700	8400	R\$ 7,78	R\$ 65.352,00
17	202010678	TRIGLICERÍDEOS	Exames	700	8400	R\$ 6,13	R\$ 51.520,00
18	202010635	SODIO (NA)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
19	202010600	POTASSIO (K)	Exames	600	7200	R\$ 5,01	R\$ 36.048,00
20	202010228	CALCIO IONICO (CAI)	Exames	600	7200	R\$ 12,28	R\$ 88.440,00
21	202010260	CLORO (CL)	Exames	600	7200	R\$ 4,56	R\$ 32.832,00
22	202010562	MAGNESIO (MG)	Exames	600	7200	R\$ 5,08	R\$ 36.552,00
23	202010210	CÁLCIO	Exames	600	7200	R\$ 4,33	R\$ 31.200,00
24	202010392	FERRO	Exames	600	7200	R\$ 5,73	R\$ 41.256,00
25	202090019	ÁCIDO ÚRICO	Exames	500	6000	R\$ 4,56	R\$ 27.360,00
26	202010163	ALFA 1 GLICOPROT. ÁCIDA	Exames	500	6000	R\$ 12,31	R\$ 73.860,00
27	202010651	TGP	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00
28	202010643	TGO	Exames	700	8400	R\$ 4,63	R\$ 38.864,00
29	202010201	BILIRRUBINA T E FRAÇÕES	Exames	700	8400	R\$ 4,69	R\$ 39.396,00
30	202010465	GGT – GAMA GT	Exames	700	8400	R\$ 7,85	R\$ 65.912,00
31	202010422	FOSFATASE ALCALINA	Exames	600	7200	R\$ 5,69	R\$ 40.944,00
32	202010368	DHL – DESID. LÁCTICA	Exames	500	6000	R\$ 10,27	R\$ 61.600,00
33	202010694	URÉIA	Exames	600	7200	R\$ 4,77	R\$ 34.320,00
34	202050025	CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 4,71	R\$ 33.912,00
35	202050092	MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA ISOLA	Exames	500	6000	R\$ 30,58	R\$ 183.460,00
36	202050092	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Exames	400	4800	R\$ 30,58	R\$ 146.768,00
37	202050114	PROTEINÚRIA 24 HORAS	Exames	600	7200	R\$ 3,87	R\$ 27.888,00
38	202050025	DEP. CREATININA	Exames	600	7200	R\$ 7,59	R\$ 54.624,00
39	202030083	PROTEINA C REATIVA	Exames	600	7200	R\$ 26,81	R\$ 193.032,00
40	202030474	ASO – ASLO	Exames	400	4800	R\$ 6,94	R\$ 33.328,00
41	202031012	FATOR REUMATOIDE	Exames	400	4800	R\$ 7,10	R\$ 34.080,00
42	202031110	VDRL	Exames	600	7200	R\$ 7,06	R\$ 50.808,00
43	202010538	LACTATO	Exames	700	8400	R\$ 10,24	R\$ 85.988,00
44	202031209	TROPONINA	Exames	700	8400	R\$ 38,99	R\$ 327.544,00
45	202010325	CPK TOTAL	Exames	500	6000	R\$ 8,47	R\$ 50.840,00
46	202010333	CK-MB	Exames	500	6000	R\$ 10,28	R\$ 61.680,00
47	202030962	CEA	Exames	200	2400	R\$ 57,79	R\$ 138.704,00
48	202031217	CA-125	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
49	202031217	CA 19-9	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
50	202031217	CA 15-3	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
51	202031217	CA 72-4	Exames	200	2400	R\$ 76,36	R\$ 183.272,00
52	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	Exames	120	1440	R\$ 93,18	R\$ 134.174,40
53	202030091	AFP – ALFA-FETOPROT.	Exames	200	2400	R\$ 40,02	R\$ 96.048,00
54	202030105	PSA TOTAL	Exames	200	2400	R\$ 45,66	R\$ 109.584,00
55	202031128	FTA-ABS IGM	Exames	200	2400	R\$ 12,73	R\$ 30.560,00
56	202031136	FTA-ABS IGG	Exames	200	2400	R\$ 9,31	R\$ 22.344,00
57	202030598	FAN F. ANTI-NUCLEAR	Exames	200	2400	R\$ 17,53	R\$ 42.080,00
58	202030164	IGE TOTAL	Exames	300	3600	R\$ 21,59	R\$ 77.724,00
59	202060217	BETA HCG	Exames	300	3600	R\$ 18,18	R\$ 65.436,00
60	202030806	HAV IGG	Exames	200	2400	R\$ 30,24	R\$ 72.584,00
61	202030911	HAV IGM	Exames	200	2400	R\$ 35,67	R\$ 85.616,00
62	202030970	HBSAG	Exames	200	2400	R\$ 23,06	R\$ 55.336,00
63	202030636	ANTI-HBS	Exames	350	4200	R\$ 25,66	R\$ 107.772,00

64	202030890	ANTI-HBC IGM	Exames	350	4200	R\$	38,16	R\$	160.286,00
65	202030784	ANTI-HBC IGG	Exames	350	4200	R\$	30,50	R\$	128.114,00
66	202030989	HBEAG	Exames	350	4200	R\$	30,50	R\$	128.114,00
67	202030644	HBEAC	Exames	350	4200	R\$	30,62	R\$	128.604,00
68	202030679	ANTI-HCV	Exames	350	4200	R\$	65,94	R\$	276.934,00
69	202030300	ANTI-HIV I E II	Exames	350	4200	R\$	66,15	R\$	277.844,00
70	202030318	ANTI-HTLV	Exames	350	4200	R\$	40,94	R\$	171.962,00
71	202030792	DENGUE NS1	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
72	202030903	DENGUE IGM	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
73	202030792	DENGUE IGG	Exames	350	4200	R\$	40,76	R\$	171.178,00
74	202030768	TOXOPLASMOSE IGM	Exames	350	4200	R\$	25,13	R\$	105.560,00
75	202030873	TOXOPLASMOSE IGG	Exames	350	4200	R\$	24,60	R\$	103.320,00
76	202030814	RUBÉOLA IGM	Exames	200	2400	R\$	36,10	R\$	86.648,00
77	202030920	RUBÉOLA IGG	Exames	200	2400	R\$	24,72	R\$	59.320,00
78	202030741	CMV IGG	Exames	200	2400	R\$	29,71	R\$	71.304,00
79	202030857	CMV IGM	Exames	200	2400	R\$	29,71	R\$	71.304,00
80	202030849	HERPES I E II IGG	Exames	200	2400	R\$	30,55	R\$	73.328,00
81	202030938	HERPES I E II IGM	Exames	200	2400	R\$	36,30	R\$	87.112,00
82	202080080	CULTURA C/ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$	32,17	R\$	154.432,00
83	202080021	ANTIBIOGRAMA	Exames	400	4800	R\$	25,60	R\$	122.880,00
84	202080072	BACTERIOSCOPIA	Exames	350	4200	R\$	5,46	R\$	22.918,00
85	202080145	EXAME A FRESCO	Exames	400	4800	R\$	4,72	R\$	22.672,00
86	202080048	PESQUISA DE BAAR	Exames	200	2400	R\$	9,23	R\$	22.160,00
87	202040127	PARASITOLÓGICO DFB	Exames	200	2400	R\$	7,02	R\$	16.856,00
88	202040178	PARASITOLÓGICO MIF	Exames	200	2400	R\$	7,02	R\$	16.856,00
89	202040135	ROTAVÍRUS	Exames	200	2400	R\$	17,02	R\$	40.848,00
90	202040143	SANGUE OCULTO	Exames	200	2400	R\$	6,08	R\$	14.584,00
91	202040038	COPROLÓGICO FUNCIONAL	Exames	200	2400	R\$	17,67	R\$	42.400,00
92	202060160	ESTRADIOL	Exames	200	2400	R\$	32,04	R\$	76.904,00
93	202060306	PROLACTINA	Exames	300	3600	R\$	28,03	R\$	100.908,00
94	202060292	PROGESTERONA	Exames	300	3600	R\$	30,63	R\$	110.280,00
95	202060233	FSH	Exames	200	2400	R\$	19,99	R\$	47.984,00
96	202060241	LH	Exames	200	2400	R\$	19,98	R\$	47.952,00
97	202060250	TSH	Exames	400	4800	R\$	25,56	R\$	122.704,00
98	202060381	T4 LIVRE	Exames	400	4800	R\$	25,61	R\$	122.928,00
99	202060373	T4 TOTAL	Exames	400	4800	R\$	21,67	R\$	104.032,00
100	202060390	T3 TOTAL	Exames	400	4800	R\$	21,42	R\$	102.816,00
101	202060365	TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$	42,85	R\$	154.272,00
102	202030628	ANTI-TIREOGLOBULINA	Exames	300	3600	R\$	35,69	R\$	128.484,00
103	202060128	CALCITONINA	Exames	200	2400	R\$	67,45	R\$	161.880,00
104	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	Exames	350	4200	R\$	32,40	R\$	136.066,00
105	202060144	DHEA	Exames	200	2400	R\$	32,39	R\$	77.736,00
106	202060330	S-DHEA	Exames	200	2400	R\$	33,65	R\$	80.768,00
107	202010767	VITAMINA D	Exames	300	3600	R\$	21,96	R\$	79.068,00
108	202070352	ZINCO	Exames	400	4800	R\$	35,63	R\$	171.040,00
109	203010086	PCCU	Exames	700	8400	R\$	26,23	R\$	220.304,00
110	202050017	URINA – EAS	Exames	800	9600	R\$	5,80	R\$	55.648,00
111	202010732	GASOMETRIA	Exames	300	3600	R\$	48,35	R\$	174.072,00
112	202060136	CORTISOL	Exames	400	4800	R\$	25,72	R\$	123.440,00

113	202010180	AMILASE	Exames	400	4800	R\$	5,59	R\$	26.848,00
114	202010554	LIPASE	Exames	400	4800	R\$	5,59	R\$	26.848,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 10.413.078,40	

2.2. O valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ 10.413.078,40 (dez milhões quatrocentos e treze reais, setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

2.2.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

2.3. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

2.4. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

2.5. Pela prestação dos serviços a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o MENOR VALOR dentre as tabelas referenciadas a qual faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.6. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

2.8. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

2.9. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

2.10. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

3.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A contratada deverá:

- I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Capanema – PA, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municipais atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- III. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;
- V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- VIII. Atender as determinações do **Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: *“Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- XIV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMC ou a terceiros;
- XV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMC;
- XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- XVIII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Capanema – PA, sob pena de rescisão contratual;
- XIX. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- XX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- XXI. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- XXII. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XXIII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

- VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

10.302.0049.2048- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Capanema – PA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

8.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, no exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

8.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

8.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

8.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf.

incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Capanema - PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Capanema - PA, 18 de junho 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.313.973/0001-20
CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIO CIÊNCIA DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 04.207.916/0005-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____